



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO ADM Nº 007/2025
DISPENSA ADM Nº 007/2025
CONTRATO ADM Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SINGULARES ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI** E A EMPRESA E. VISAO CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Órgão Público do Poder, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.043/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Ozeas João da Silva, agricultor, RG 4.637.642 SDS/PE, CPF 904.735.584-91**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Chaves, s/nº, Distrito de Demarcação, nesta cidade de Amaraji - PE, e, como **CONTRATADA**, a empresa **VISAO CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA**, com CNPJ nº 53.111.526/0001-05, com sede na AV ADJAR DA SILVA CASE, CARUARU/PE, representada pelo **Sr.(a) LUCIANO FLAVIO FILHO inscrita no CPF/MF sob o n.º CPF nº 011.386.924-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03492223487, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VER JOAO ANUNCIO DE MEDEIROS, 07, CENTRO, BEZERROS, PE, CEP 55660000**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o Processo adm nº 007/2025, e dispensa nº 007/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE REMERSAS MENSAS DO E-SOCIAL E DO SAGRES MODULO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ – PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

1.1 O prazo do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21 e atualizações posteriores.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global admitido para esta contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a primeira no início da execução e a segunda ao final desta, iniciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ

Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

4. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços técnicos profissionais (singulares) especializados são de natureza predominantemente intelectual, relativos à assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) para atender as necessidades da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



5.1.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei Federal nº

14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que à CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas. Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

5.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

5.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se,

5.1.4 sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.





7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

8.1 As obrigações do GESTOR e FISCAL do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

9.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável
9.2 pelas infrações administrativas as seguintes sanções, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

9.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.4 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis. Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

9.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA





CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

JURÍDICA:

10.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 007/2025, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

AMARAJI /PE, 04 de MARÇO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI CONTRATANTE

LUCIANO

FLAVIO

FILHO:011386

92409

Assinado de forma
digital por LUCIANO
FLAVIO

FILHO:01138692409

Dados: 2025.03.04

20:26:27 -03'00'

Ozeas João da Silva
Presidente

Presidente

VISAO CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA,

CNPJ nº53.111.526/0001-05

Testemunha:

Nome

CPF/MF:

Testemunha:

Nome:

CPF/MF